

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto, dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica. O texto determina a proibição de se vender diretamente ao consumidor soda cáustica em embalagens com mais de 300 gramas, e restringe a exposição à venda para locais com altura mínima de um metro e meio. Além disso, a proposição aponta critérios para embalagens e rótulos de tais produtos, e dispõe sobre a realização de campanhas de prevenção de acidentes em crianças.

A autora do Projeto justifica sua iniciativa citando a grande frequência de acidentes com soda cáustica, principalmente em crianças, levando a sequelas que podem ser graves. Além disso, são citados o baixo custo deste produto, a grande facilidade de se adquiri-lo, e a necessidade de fortalecer as restrições à exposição, comercialização e rotulagem.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com apresentação de substitutivo.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A soda cáustica, ou hidróxido de sódio, é utilizada amplamente em todo o Brasil para a desobstrução de encanamentos, pelo seu baixo custo e alta capacidade de dissolver material orgânico e gorduras.

Essa potencialidade corrosiva, entretanto, traz riscos significativos no seu manuseio. A soda cáustica, em contato com o corpo humano, pode causar irritação respiratória, alergia e úlceras de pele, queimaduras oculares, e danos graves ao sistema gastrointestinal.

Idealmente, o usuário deste produto deveria se proteger com luvas, máscaras e óculos durante o seu manuseio, mas sabemos que isso não ocorre com frequência no Brasil. Ademais, as crianças estão particularmente vulneráveis, por não terem noção do risco associado.

O Projeto de Lei sob análise pretende estabelecer restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica. A sua autora aponta como motivação a grande frequência de acidentes com este produto, principalmente em crianças, levando a sequelas que podem ser graves. Ressalte-se que a proposição tem origem em sugestão enviada pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, que mostrou preocupação com o grande número de acidentes graves que ocorrem com este saneante.

Considerando a situação apresentada, entendo que o Projeto tem mérito para a saúde pública e para a vigilância sanitária, ao criar melhores mecanismos de prevenção de acidentes com a soda cáustica. Reconheço que o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) fez apenas mudanças pontuais na redação, mantendo a intenção da proposição e melhorando-a em alguns aspectos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.593, de 2018, **na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).**

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2019.

Deputada LEANDRE
Relatora